

ANO II - EDIÇÃO Nº 425 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Terça-Feira, 19 de dezembro de 2017

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 880/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 2 de janeiro de 2008, e conforme o disposto no art. 11 da Resolução CSMP Nº 004/2013;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, “ad referendum” do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o Promotor de Justiça DIEGO NARDO para responder, cumulativamente, pela 12ª Procuradoria de Justiça, no período de 14/01/2018 a 14/03/2018, durante a licença para tratamento da própria saúde da titular do cargo Elaine Marciano Pires.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de dezembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2017/18148

ASSUNTO: REPOSICIONAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

INTERESSADO: FÁBIO NUNES BASTOS LEAL GUIMARÃES

Cuida-se de requerimento de reposicionamento para o final da lista classificatória de aprovados, formulado por **Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães**, devidamente qualificado nos autos, aprovado no concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Os autos vieram instruídos com o requerimento (fl. 02) e a cópia dos documentos pessoais (fl. 03).

É o sucinto relato do necessário.

Consta no site do Ministério Público do Estado do Tocantins o Edital nº 1 - MPE/TO, de 5 de junho de 2012¹, cuja validade foi prorrogada até a data de 26/12/2017², que previu a realização de concurso público para o provimento de 15 (quinze) vagas para o cargo de Promotor de Justiça Substituto.

O Edital nº 22, de 20 de dezembro de 2013³, deu publicidade ao resultado final da avaliação de títulos, bem como

ao resultado final do certame, constando que o candidato Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães, inscrição nº 10000201, restou classificado na 36ª posição.

Pois bem. O pedido de reposicionamento para o final da lista classificatória de aprovados é procedimento administrativo que não encontra apoio no texto legal e no edital de regência do certame, portanto, sua concessão adentra na ceara de discricionariedade do gestor.

Curial destacar que ao exercer a faculdade de requerer a sua reclassificação na lista de aprovados, o candidato, deve estar ciente de que passará a figurar em último lugar, e que uma nova nomeação dependerá exclusivamente de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Tal prática já foi alvo de análise pela Corte Superior e pelos Tribunais, restando demonstrando que inexistente óbice para a concessão do requerido. Senão vejamos:

Concurso público: aprovação: não preenchimento de requisitos para a investidura no cargo pretendido, conforme previsto no Edital 01/2004/STJ, de 26.2.2004 (diploma de conclusão de curso superior); legalidade do ato da Administração, que recusou a posse e determinou a colocação do impetrante na última posição da lista dos aprovados, única solução que não sacrifica a posição de nenhum dos demais aprovados no concurso e habilitados à posse: recurso em mandado de segurança desprovido (RMS 25166 AgR, Relator(a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 19/04/2005, DJ 06-05-2005 PP-00023 EMENT VOL-02190-02 PP-00292 LEXSTF v. 27, n. 319, 2005, p. 157-161 RTJ VOL-00193-03 PP-00929)

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. CONCURSO PÚBLICO. CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO. PEDIDO DE REPOSICIONAMENTO NO FINAL DA LISTA DE APROVADOS. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO EDITAL DO CERTAME. IRRELEVÂNCIA. 1. O reposicionamento de candidato no final da lista de aprovados em concurso público não acarreta prejuízo a terceiros, nem tampouco à Administração, uma vez que o aproveitamento do candidato permanece submetido ao juízo de conveniência e oportunidade, após a nomeação dos demais candidatos aprovados em classificação superior. 2. Recurso de Apelação conhecido e provido. (TJ-DF - APC: 20120111794034, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA, Data de Julgamento: 08/07/2015, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : 17/07/2015 . Pág.: 175)

Ademais, registre-se que o pedido formulado não apresenta indícios de vício de vontade e, como repisado nos julgados transcritos, seu deferimento não trará prejuízos para a

¹ <https://www.mpto.mp.br/web/concursos/2012/04/03/concurso-realizado-em-2012-membros>.

² <https://www.mpto.mp.br/web/concursos/2012/04/03/concurso-realizado-em-2012-membros>, Portaria nº 833/2015.

³ <https://www.mpto.mp.br/web/concursos/2012/04/03/concurso-realizado-em-2012-membros>.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Promotora Assessora do PGJ

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA
Chefe de Gabinete

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

Ouidoria do Ministério Público

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO
Telefone: (63) 3216-7600

Administração ou mesmo para os demais aprovados.

Isto posto, defiro o pedido de reposicionamento formulado por Fábio Nunes Bastos Leal Guimarães, aprovado na 36ª posição, para o cargo de Promotor de Justiça Substituto, e DETERMINO:

À Diretoria de Expediente que:

1) Promova-se o reposicionamento do candidato, no final da lista de classificados no IX Concurso público para provimento do cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado do Tocantins.

2) Dê publicidade a alteração promovida na lista de classificação dos candidatos aprovados no certame.

3) Após o cumprimento das diligências, remeta os autos ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica da PGJ.

Ao Cartório da Assessoria Especial Jurídica da PGJ:

1) Cientifique o interessado do teor desta decisão.

2) Concluída as cautelas de praxe, promova os atos necessários para o arquivamento do feito.

Cumpra-se

Palmas, 13 de dezembro de 2017.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Procurador Geral de Justiça

APOSTILA Nº 048/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

ART. 1º APOSTILAR a Portaria nº 829, de 30 de novembro de 2017, que INDICOU ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça que atuarão perante a Justiça Eleitoral, no período de 20 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018, durante o recesso natalino:

ONDE SE-LÊ:

34º	Araguaina	Araina Cesarea Ferreira dos Santos D'alessandro
-----	-----------	---

LEIA-SE:

34º	Araguaina	Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira
-----	-----------	---------------------------------------

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de dezembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS
PROTOCOLO: 07010167570201781

DESPACHO Nº 643/2017 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 18 e 19 de dezembro de 2017, em compensação aos dias 08 e 09/08/2015 e 22 e 23/08/2015, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de dezembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA

DESPACHO Nº 644/2017 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça Substituto ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA, para alterar para época oportuna a data de folga prevista para usufruto no dia 18 de dezembro de 2017, concedida nos termos do Despacho 624/2017.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de dezembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 2017/0701/00033
ASSUNTO: Ressarcimento de despesas
INTERESSADA: LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK.

DESPACHO Nº 645/2017 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e do ATO nº 072/2016 e considerando o deslocamento a serviço do Ministério Público do Estado do Tocantins efetuado pelo Promotor de Justiça LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK, entre Araguaína/Wanderlândia/Araguaína, nos dias 09, 13, 16, 17, 23 e 27 de novembro de 2017, conforme Memória de Cálculo nº 120/2017, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 266,99 (duzentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de dezembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: CYNTHIA ASSIS DE PAULA

DESPACHO Nº 646/2017 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 068/2014, o pedido formulado pela Promotora de Justiça CYNTHIA ASSIS DE PAULA, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 18 e 19 de dezembro de 2017, em compensação aos dias 25 e 26/03/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de dezembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR

DESPACHO Nº 647/2017 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 068/2014, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 18 e 19 de dezembro de 2017, em compensação aos dias 15 e 16/10/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de dezembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO

Inquérito Policial nº 317/2010-4-SR/DPF/TO
Suscitante: 6º Promotor de Justiça da Capital, respondendo pela 3ª Promotoria de Justiça da Capital
Suscitado: Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
Subprocurador Geral de Justiça: José Omar de Almeida Júnior
Inquérito Policial instaurado no âmbito do Departamento de Polícia Federal, para apurar diversos crimes de furtos de internet ocorridos na Operação Trojan – IPL 422/2005.
Conflito suscitado postulando a definição de atribuição do GAECO independente da lei da organização criminosa ter entrado em vigor no ano de 2013. As atribuições do GAECO não impedem a atuação dos demais membros do Ministério Público Estadual.
Conflito conhecido e dirimido, com o reconhecimento da atribuição do Suscitante.
Palmas, 14 de dezembro de 2017.
Subprocuradoria Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Tocantins

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUACEMA

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

PORTARIA N.º 028/2017

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Araguacema-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor do parecer prévio n.º 043/2010, da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Processo n.º 2515/2009, que opinou pela rejeição das contas consolidadas do Município de Caseara-TO, exercício de 2008, sob a responsabilidade do ex-Prefeito Municipal Valter Pereira Santana;

CONSIDERANDO que, da análise do parecer prévio, vislumbra-se a possível prática de atos de improbidade administrativa que causaram prejuízo ao erário (artigo 10 da Lei n.º 8.429/92) e ofensa aos princípios da administração pública (artigo 11 da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto PGJ/CGMP n.º 001/2015 dispõe sobre a organização e funcionamento do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva e estabelece, em seu artigo 2º, que os membros integrantes¹ poderão manifestar-se nos feitos "determinando diligências, baixando portarias de instauração, prorrogando prazos legais, ajuizando as ações cabíveis, expedindo recomendações, firmando termos de compromisso de ajustamento de conduta e adotando as providências que se mostrarem necessárias à regularização e impulsionamento dos feitos".

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** para apuração de atos de improbidade administrativa, com possível dano ao erário e ofensa aos princípios da administração pública, decorrentes dos fatos que ensejaram a emissão de parecer prévio (TCE/TO) pela rejeição das contas consolidadas do Município de Caseara-TO, exercício de 2008, sob a responsabilidade do ex-Prefeito Municipal Valter Pereira Santana.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Araguacema-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

¹ Artigo 3º. O Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva terá a seguinte composição:
I – Promotor (es) de Justiça Assessor(es) do Corregedor-Geral do Ministério Público;
II – Promotores de Justiça Substitutos.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se;

b) junte-se aos autos, em mídia digital, cópia integral do processo n.º 2515/2009, que pode ser acessado no site www.tce.to.gov.br ou, em caso de não disponibilização virtual, oficie-se ao TCE/TO requisitando;

c) oficie-se à Câmara Municipal de Caseara-TO requisitando se digne informar se as contas consolidadas da Prefeitura Municipal, referente ao exercício financeiro de 2008, foram apreciadas, com a remessa de cópia da respectiva decisão (rejeição ou aprovação). Instrua o ofício com cópia do parecer prévio do TCE/TO;

d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Palmas-TO, 15 de setembro de 2017.

Assinado de forma digital por PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Data: 15/09/2017 15:00:42

Pedro Evandro de Vicente Rufato
Promotor de Justiça
Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA
ATO CONJUNTO PGJ/CGMP N.º 001/2015

PORTARIA N.º 028/2017/PJ/ARAGUACEMA

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da **Promotoria de Justiça de Araguacema-TO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução n.º 03/2008/CSMP/TO; e

CONSIDERANDO o que estabelece o Ato Conjunto PGJ/CGMP n.º 001/2015, que dispõe sobre a organização e funcionamento do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva e estabelece, em seu artigo 2º, que os membros integrantes poderão manifestar-se nos feitos "determinando diligências, baixando portarias de instauração, prorrogando prazos legais, ajuizando as ações cabíveis, expedindo recomendações, firmando termos de compromisso de ajustamento de conduta e adotando as providências que se mostrarem necessárias à regularização e impulsionamento dos feitos;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

CONSIDERANDO os fatos contidas na Peça de Informação n.º 003/2012 (físico), em que se indica suposta irregularidade na edificação de imóvel localizado na quadra 12, cidade de Caseara/TO, com área total de 927,60 m², com apontado uso irregular de área pública;

CONSIDERANDO agentes públicos e particulares estão sujeitos, em tese, à responsabilização político-administrativa (Art. 9º, 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92) e criminal (Art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei n.º 201/67 e art. art. 312, *caput*, do Código Penal);

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO que por força do princípio republicano, os bens e valores públicos devem ser administrados em conformidade com os princípios da eficiência e transparência, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento deliberado em proveito de particulares, ato contrário aos mandamentos de probidade na Administração Pública;

CONSIDERANDO que o bem público deve, enquanto afetado à sua finalidade, ser preservado em condições adequadas de uso, sendo certo que agir negligentemente na conservação do patrimônio público, por dolo ou culpa, configura ato de improbidade administrativa (Art. 10, inciso X, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o uso de bem público deve se dar nos exatos e limites termos da autorizações ou concessão outorgada pelo poder público;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a zelar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no traço dos assuntos que lhe são afetos (Art. 4º da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que as ações destinadas a levar a efeitos as sanções previstas nesta lei podem ser propostas: I - até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança; II - dentro do prazo prescricional previsto em lei específica para faltas disciplinares puníveis com demissão a bem do serviço público, nos casos de exercício de cargo efetivo ou emprego;

CONSIDERANDO que o exercício do direito fora dos limites legais configura ato ilícito, por abuso de direito, e importa no dever de indenizar, em especial pelos **danos sociais** causados, os quais "nas palavras de Antônio Junqueira de Azevedo (*apud* TARTUCE, 2009), são aqueles que causam um rebaixamento no nível de vida da coletividade e que decorrem de conduta socialmente reprováveis. Tal tipo de dano dá-se quando as empresas praticam atos negativamente exemplares, ou seja, condutas corriqueiras que causam mal-estar social. Envolvem interesses difusos e as vítimas são indeterminadas ou indetermináveis (correspondem ao art. 81, parágrafo único, inciso I do CDC)¹;

CONSIDERANDO que comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes (Art. 187 do CC/2002);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, *caput*, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

RESOLVE:

Instaurar **Inquérito Civil Público** para investigar suposta irregularidade na edificação de imóvel localizado na quadra 12, cidade de Caseara/TO, com área total de 927,60 m², com apontado uso irregular de área pública.

O presente procedimento será secretariado por servidor(a) do Ministério Público lotada na Promotoria de Araguacema/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se novo ofício à Prefeitura Municipal de Caseara/TO, para que informe, com documentos comprobatórios e no **prazo de 10 (dez) dias** o estágio em que se encontra a edificação erguida no imóvel localizado na quadra 12, cidade de Caseara/TO, com área total de 927,60 m², com apontado uso irregular de área pública, bem ainda para que enumere de forma objetiva, quais as providências adotadas para fazer cessar a situação de aparente irregularidade, mormente porque inobservadas, pelo particular, as disposições da Lei Municipal nº 221/2003 (desrespeito do recuo lateral mínimo de 1,5 metros na divisa com a Avenida Perimetral, o que inviabiliza a

¹Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11307. Acesso em 13 de setembro de 2016.

circulação de pedestres, ante a ausência de calçadas – Encaminhe cópia do Relatório Técnico de fls. 224/225);

2) seja expedida notificação ao interessado e proprietário do imóvel, senhor **Ricardo Schmidt Vieira**, para que tome conhecimento do presente e, querendo, apresente à Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as razões que entender pertinentes, em especial, informando as providências para conformar a edificação ao que estabelece a Lei Municipal nº 221/2003, visto que apurado desrespeito do recuo lateral mínimo de 1,5 metros na divisa com a Avenida Perimetral, o que inviabiliza a circulação de pedestres, ante a ausência de calçadas (Encaminhe cópia do Relatório Técnico de fls. 224/225);

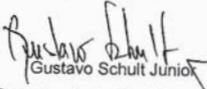
3) registre-se o presente inquérito civil público em livro próprio, para fins de registro e controle;

4) efetue a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

5) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

De Palmas/TO para Araguacema/TO, 27 de outubro de 2017.


Gustavo Schult Junior
Promotor de Justiça Substituto

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

PORTARIA N.º 06A/2017

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Araguacema-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, *caput*, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, de acordo com o expediente remetido ao Ministério Público pelo Cartório de Registro Civil de Palmas-TO, a criança Danilo Lustosa Pereira, nascida aos 28/09/13, não teve a paternidade reconhecida por ocasião de seu registro de nascimento;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, *caput*, da Lei 8.560/92, segundo o qual "em registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, o oficial remeterá ao juiz certidão integral do registro e o nome e prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de ser averiguada oficiosamente a procedência da alegação";

CONSIDERANDO que o § 4º do artigo 4º, da Lei nº 8.560/92 estabelece que "se o suposto pai não atender, no prazo de trinta dias, a notificação judicial, ou negar a alegada paternidade, o juiz remeterá os autos ao representante do Ministério Público para que intente, havendo elementos suficientes, a ação de investigação de paternidade";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no artigo 8º, inciso III, da Resolução nº 174/17, do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível;

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto PGJ/CGMP n.º 001/2015 dispõe sobre a organização e funcionamento do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva e estabelece, em seu artigo 2º, que os membros integrantes¹ poderão manifestar-se nos feitos "determinando diligências, baixando portarias de instauração, prorrogando prazos legais, ajuizando as ações cabíveis, expedindo recomendações, firmando termos de compromisso de ajustamento de conduta e adotando as providências que se mostrarem necessárias à regularização e impulsionamento dos feitos".

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo** com o fim de colher os subsídios necessários para, em sendo necessário, ajuizar ação de investigação de paternidade em benefício da criança Danilo Lustosa Pereira, nascida aos 28/09/13.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça da Araguacema-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

¹ Artigo 3º. O Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva terá a seguinte composição:
I – Promotor (es) de Justiça Assessor(es) do Corregedor-Geral do Ministério Público;
II – Promotores de Justiça Substitutos.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se ao Cartório de Registro Civil de Palmas-TO requisitando cópia da certidão de nascimento atualizada da criança;
- c) notifique-se a Senhora Lídia Lustosa Pereira (mãe da criança) para comparecer à Promotoria de Justiça de Araguacema-TO, em dia e horário a ser agendado pelo Promotor de Justiça Titular, a fim de ser ouvida e prestar esclarecimentos sobre os fatos em apuração;
- d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, remetendo cópia da portaria inaugural;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume.

Palmas-TO, 15 de setembro de 2017.

Assinado de forma digital por PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Data: 15/09/2017 14:28:29

Pedro Evandro de Vicente Rufato
Promotor de Justiça
Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AURORA DO TOCANTINS

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: ___/2017 *ICP nº 28/2017*

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins/TO

FUNDAMENTOS: Artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 034/2016

FATO(S) EM APURAÇÃO: Aparar suposta prática de atos de improbidade administrativa pela Oficiala da Serventia Extrajudicial do 1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis do município de Aurora do Tocantins, Rosilda de Souza Tavares, em união de esforços com Henrique Medeiros da Cruz, consistentes em emitir escrituras falsas, "grilagem de terras" e utilização de documentação falsa.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína/TO, 03/04/2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: ___/2017 *ICP nº 29/2017*

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins/TO

FUNDAMENTOS: Artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 92/2012

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar suposta irregularidade na prestação de contas do ordenador de despesas da Câmara Municipal de Aurora do Tocantins, relativas ao exercício financeiro de 2006, na gestão de Domingos Luiz Tavares, consistente na concessão de pagamento indevido de benefício de pensão à senhora Shirley Souza Almeida Trigaciro, fundamentando-se no art. 1º e 2º, da Lei Municipal nº 06/1984.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína/TO, 04/04/2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: ___/2017 *ICP nº 30/2017*

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins/TO

FUNDAMENTOS: Artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 031/2016

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar as responsabilidades e as circunstâncias de suposto dano ambiental causado pelos moradores e ocupantes residentes e daqueles que exercem atividade comercial às margens do Rio Azuis, localizado no município de Aurora do Tocantins.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína/TO, 10/04/2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º ICP nº 31/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora – TO;

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso I e III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85.

ORIGEM: NF 95/2012

FATO EM APURAÇÃO: apurar irregularidades na formalização, execução e repasse de recursos oriundos do Convênio nº 95/2004, firmado entre a Prefeitura de Novo Alegre/TO e o Governo do Estado do Tocantins para a pavimentação asfáltica de ruas naquele município.

INVESTIGADO: PAULINO PEREIRA DOS SANTOS;

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Aurora – TO, 17 de abril de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º ICP nº 32/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora – TO;

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso I e III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85.

ORIGEM: NF 04/2013

FATO EM APURAÇÃO: apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa pelo ex-prefeito de Aurora, ADENEL DA COSTA TORRES, no tocante ao não pagamento dos vencimentos dos servidores municipais nos meses de outubro e novembro de 2012;

INVESTIGADO: Adenel da Costa Torres;

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Aurora – TO, 17 de abril de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º ICP 33/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora – TO;

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso I e III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85.

ORIGEM: NF 20/2013

FATO EM APURAÇÃO: apurar ato de improbidade administrativa de CARLOS PINTO DA SILVA na transição da gestão municipal 2005-2008 para a gestão 2009-2012;

INVESTIGADO: Carlos Pinto da Silva;

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Aurora – TO, 17 de abril de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º ICP 34/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora – TO;

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso I e III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85.

ORIGEM: NF 68/2010

FATO EM APURAÇÃO: apurar irregularidades na formalização, execução e repasse de recursos oriundos do Convênio nº 009/2008, firmado entre a Prefeitura de Novo Alegre/TO e o Governo do Estado do Tocantins para a construção de ginásio poliesportivo naquele município.

INVESTIGADO: PAULINO PEREIRA DOS SANTOS;

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Aurora – TO, 17 de abril de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA
ATO CONJUNTO PGJ/CGMP N.º 001/2015

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Inquérito Civil Público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PORTARIA N.º ICP 35/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins/TO

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; no art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMP/TO.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 103/2011, em que se aponta a possível prática de ato de improbidade administrativa que importou em prejuízo ao município de Novo Alegre/TO, decorrentes de acordos de quitação de dívida celebrados por Celioimar Rego da Silva, Maria Aparecida Alves, Ézio Antônio Rodrigues, todos vereadores, com a prefeitura municipal de Novo Alegre, no ato representada por Paulino Pereira dos Santos, prefeito na legislatura 2005/2008.

FATO EM APURAÇÃO: investigar e ressarcir eventuais prejuízos ao município de Novo Alegre/TO, decorrentes de acordos de quitação de dívida celebrados por Celioimar Rego da Silva, Maria Aparecida Alves e Ézio Antônio Rodrigues, todos vereadores, com a prefeitura municipal de Novo Alegre/TO, no ato representada por Paulino Pereira dos Santos, prefeito na legislatura 2005/2008.

INVESTIGADOS: Celioimar Rego da Silva, Maria Aparecida Alves e Ézio Antônio Rodrigues, então vereadores do município de Novo Alegre/TO na legislatura 2005/2008, Paulino Pereira dos Santos, então prefeito do município de Novo Alegre/TO na legislatura 2005/2008.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Aurora do Tocantins/TO, 17 de abril de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º ICP 36/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora – TO;

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso I e III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85.

ORIGEM: NF 21/2013

FATO EM APURAÇÃO: apurar perseguição aos servidores públicos efetivos do município de Combinado/TO em 2013, momento no que tange ao impedimento do exercício de suas funções pelo gestor municipal e contratação de terceiros para o desempenho de seu trabalho;

INVESTIGADO: Maria do Socorro Ferreira de Moraes;

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Aurora – TO, 17 de abril de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º ICP 37/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora – TO;

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso I e III, da Constituição Federal, art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85.

ORIGEM: NF 20/2013

FATO EM APURAÇÃO: apurar prática de ato de improbidade administrativa por **Elza Maria Soares** em 2013, consistente na fraude nos registros da coletoria municipal de Aurora/TO, dando-se quitação das guias de IPTU de seu esposo e familiares sem que o efetivo pagamento fosse realizado.

INVESTIGADO: Elza Maria Soares.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas – TO, 17 de abril de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

NOTÍCIA DE FATO nº 80/2011

ICP 38/2017
PORTARIA N.º /2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO

TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça Substituto que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato 80/2011, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Aurora, em que é narrado que ÉSIO ANTONIO RODRIGUES, MARIA APARECIDA GONÇALVES DA CRUZ E CELIOMAR REGO DA SILVA, na condição de ex-presidentes da Câmara Municipal de Novo Alegre – TO, deixaram de repassar ao INSS os valores relativos à contribuição previdenciária que deveria ser retida sobre os vencimentos dos vereadores e servidores daquela casa em 2005, 2006 e 2007;

CONSIDERANDO com que com fulcro a apurar tal realidade, fora instaurada a Tomada de Contas Especial nº 01/2011, e no bojo de tal procedimento é narrado que tais valores foram repassados ao INSS pelo executivo municipal, e nunca ressarcido pelos responsáveis;

CONSIDERANDO que não fora localizada qualquer comprovação de que o município realmente tenha realizado tais repasses, circunstância que é essencial para a análise da realidade apresentada, eis que a depender do ente que teve seu erário lesado, há repercussões no âmbito de atribuições do *parquet*;

CONSIDERANDO que consta nos autos da tomada de contas especial (em anexo) ação judicial proposta pelo município em face da câmara para a cobrança de tais valores, mas esta fora extinta sem resolução do mérito por ausência de condição da ação, mas não há informação de outras tentativas do executivo municipal em reaver os valores referentes à citada dilapidação;

CONSIDERANDO que no bojo de tal ação judicial consta despacho do *parquet* requerendo cópia dos autos para interposição de ação de improbidade administrativa, mas no limitado âmbito do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva e por intermédio de consulta no sistema e-proc não fora possível averiguar a existência de tal ação judicial;

CONSIDERANDO que a ausência de retenção e repasse de contribuições previdenciárias, caso constatada, caracteriza prática de atos de improbidade administrativa (artigos 9º, 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92) e infrações criminais previstas na legislação penal vigente, razão pela qual as nuances de tal realidade devem ser analisadas;

CONSIDERANDO que não foram realizadas diligências investigatórias até o momento, e muito embora tenha sido referido na Tomada de Contas Especial nº 01/2011 que os responsáveis não apresentaram informações quando solicitados, não consta comprovação robusta de que foram efetivamente notificados a apresentar suas razões;

CONSIDERANDO que ainda que não seja possível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.429/92 por eventual ocorrência de prescrição, o ressarcimento ao erário por prática de ato de improbidade é imprescritível, nos termos do posicionamento cristalino da jurisprudência pátria, devendo ser efetivamente apurado se o patrimônio público municipal fora lesado;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa da ordem jurídica, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o prazo regulamentar de 30 (trinta) dias para a conclusão e providências da presente Notícia de Fato fora extrapolado;

CONSIDERANDO que o Ato Conjunto PGJ/CGMP n.º 001/2015 dispõe sobre a organização e funcionamento do Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva e estabelece, em seu artigo 2º, que os membros integrantes poderão manifestar-se nos feitos "determinando diligências, baixando portarias de instauração, prorrogando prazos legais, ajuizando as ações cabíveis, expedindo recomendações, firmando termos de compromisso de ajustamento de conduta e adotando as providências que se mostrarem necessárias à regularização e impulsionamento dos feitos";

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público visando apurar prática de ato de improbidade administrativa por ÉSIO ANTONIO RODRIGUES, MARIA APARECIDA GONÇALVES DA CRUZ, CELIOMAR REGO DA SILVA consistente na omissão em repassar ao INSS valores relativos à contribuição previdenciária que deveria ser retida sobre os vencimentos dos vereadores e servidores daquela casa em 2005, 2006 e 2007;

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Aurora – TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento, procedendo à numeração das folhas;
- b) notifique-se os investigados para que prestem informações que entenderem pertinentes ao caso;
- c) proceda-se à pesquisa nos arquivos da promotoria de justiça acerca de eventual medidas judiciais tomadas à época relativas a tais fatos;
- d) requisite-se do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins informações acerca de eventuais decisões, auditorias ou processos relativos à Tomada de Contas nº 01/2011 – Novo Alegre/TO;
- e) requisite-se do executivo municipal comprovação de

que os citados repasses ao INSS foram realmente efetuados pela Prefeitura Municipal de Novo Alegre, bem como para que comprove tais transações, a fim de que seja verificada a atribuição do *parquet* estadual;

f) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

Palmas-TO, 17 de abril de 2017.


ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
 Promotor de Justiça Substituto
 Projeto Auxiliar de Tutela Coletiva

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Inquérito Civil Público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PORTARIA N.º ICP 39 /2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins/TO

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; no art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMP/TO.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 008/2015, dando conta de possível ilegalidade consistente na exigência de processo seletivo prévio, por meio de aplicação de provas, como requisito para a candidatura ao cargo de conselheiro tutelar no município de Lavandeira/TO.

FATO EM APURAÇÃO: investigar a regularidade e legalidade consistente na exigência de aprovação em processo seletivo prévio, por meio de aplicação de provas, como requisito para a candidatura ao cargo de conselheiro tutelar no município de Lavandeira/TO.

INVESTIGADO: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Lavandeira/TO

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Aurora do Tocantins/TO, 17 de abril de 2017.

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Inquérito Civil Público, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PORTARIA N.º ____/2017 ICP 40/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins/TO

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; no art. 4º da Resolução nº 03/2008/CSMP/TO.

ORIGEM: Notícia de Fato nº 004/2014, registrada a partir de representação encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, em que a interessada Jéssica Fossé da Costa, então candidata ao cargo de conselheira tutelar no município de Combinado/TO, solicitou que a apuração dos votos depositados nas respectivas urnas fosse realizada a um só tempo, com a reunião de todos os aparelhos em recinto próprio, com o objetivo de possibilitar a efetiva fiscalização do processo eleitoral, visto que cada candidato poderia designar somente um fiscal

FATO EM APURAÇÃO: investigar a regularidade do processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar do município de Combinado/TO, ocorrido no ano de 2015, para o mandato de 04 (quatro) anos dos respectivos eleitos, haja vista a notícia de fragilidade durante a apuração dos votos.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Aurora do Tocantins/TO, 17 de abril de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º ICP 41/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: declarações formalizadas pelos Senhores Oséas Reis da Silva, Luiz Pereira da Cruz e José Geraldo de Lima

FATO EM APURAÇÃO: omissão do poder público municipal de Combinado-TO quanto ao dever de realizar obras de infraestrutura no Córrego Grota, de modo a evitar o escoamento da água no período chuvoso (enchentes)

INVESTIGADO: Município de Aurora do Tocantins-TO

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 18 de abril de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º ICP 42/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: Representação formulada pelo Vereador Dilcímar Lima dos Santos

FATO EM APURAÇÃO: possível omissão do poder público do Município de Aurora do Tocantins quanto ao dever de implementar, com eficiência, políticas públicas direcionadas à conservação, estruturação e limpeza das vias e espaços públicos do município

INVESTIGADO: Município de Aurora do Tocantins-TO

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 18 de abril de 2017.

PROJETO AUXILIAR DE TUTELA COLETIVA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

PORTARIA N.º ICP nº 44/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: expediente encaminhado pelo Delegado de Polícia de Novo Alegre-TO

FATO EM APURAÇÃO: utilização de veículo público do Município de Novo Alegre-TO em benefício particular do ex-Prefeito Municipal Wilson Souza e Silva, no ano de 2010

INVESTIGADO: Wilson Souza e Silva

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Palmas-TO, 18 de abril de 2017.